GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1603/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/293/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1402383**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**
RESPONSÁVEL	:	**AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**DIRETOR-PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**CACIQUE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**
MODALIDADE	:	**INEXIGIBILIDADE**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DO GRUPO PATATI & PATATÁ, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL, NO PARQUE DOS ERVAIS EM PONTA PORÃ, PELO PROJETO "AÇÕES CULTURAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MS"**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 49.300,00**

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. COMPRAVAÇÃO DA DESPESA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO

Trata o presente processo da inexigibilidade de licitação, da formalização contratual e execução financeira do contrato administrativo nº 156/2012, firmado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa CACIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, tendo por objeto a contratação de representante exclusivo do grupo PATATI & PATATÁ, para a realização de 01 (um) Show musical, no Parque dos Ervais em Ponta Porã, pelo projeto "Ações Culturais Para o Desenvolvimento de MS".

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação, da formalização contratual e da execução financeira, consoante Análise 1476/2014 (peça 14).

No mesmo sentido e com os mesmos fundamentos opinou o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-2831/2014 (peça 16).

É o relatório.

Aprecia-se nestes autos a inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a execução financeira do contrato administrativo nº 156/2012, firmado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa CACIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, tendo por objeto a contratação de representante exclusivo do grupo PATATI & PATATÁ, para a realização de 01 (um) Show musical, no Parque dos Ervais em Ponta Porã, pelo projeto "Ações Culturais Para o Desenvolvimento de MS".

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à inexigibilidade de licitação estão em conformidade com o Art. 25, III, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2013.

Apreciando o contrato em questão, nota-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

Ademais, verifica-se a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em 20/12/2012, e sua publicação em 27/12/2012, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, quanto à remessa dos documentos que compõe estes autos, a mesma ocorreu em 17/01/2013, logo tempestivamente, atendendo assim o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 35/2011.

Analisando os documentos constantes dos autos, observa-se que os atos praticados quanto à execução financeira do referido contrato, estão em conformidade com a Lei Federal acima citada, bem como, de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, como ficou demonstrado no levantamento financeiro constante do item V. da Análise 1476/2014 (peça 14), elaborado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 121, I, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** e **legalidade** da

inexigibilidade de licitação, da formalização e execução financeira do contrato nº 156/2012, firmado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa CACIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 23 de abril de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt